

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO: _____

SAPP - SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE DOS PÁSSAROS

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS:

Art. 1 — Sob o nome de “SAPP - Sociedade Amigos do Parque dos Pássaros”, fica constituída uma Associação com fins não econômicos, com sede à Avenida das Araras, 800 — Parque dos Pássaros, Município de São Bernardo do Campo, com prazo indeterminado de duração, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo.

Art. 2— A sociedade tem por objetivos principais:

I — Despertar e incentivar o espírito comunitário entre os moradores do bairro, desenvolvendo atividades recreativas, esportivas, culturais e assistenciais;

II — Atuar e pleitear, junto aos poderes competentes, a obtenção de melhoramentos urbanos e de interesse dos moradores do bairro;

III — Articular-se com o comércio, a indústria e o povo, quando necessário, no sentido de efetuar parcerias cujos resultados sejam objeto de suporte para os eventos mencionados nos parágrafos I e II deste artigo.

IV — Zelar pela preservação ambiental, áreas verdes, arborização e promoção de práticas sustentáveis, visando a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico no âmbito do bairro;

V — Atuar na defesa dos padrões urbanísticos e do zoneamento local, fiscalizando e pleiteando junto aos órgãos municipais a manutenção da harmonia estética e a contínua valorização patrimonial dos imóveis da região;

VI — Fomentar a composição amigável e a mediação de conflitos de vizinhança ou de interesse coletivo, buscando preservar a paz social e a convivência harmoniosa entre os associados;

CAPÍTULO 2 - DOS SÓCIOS:

Art. 3 — A “Sociedade” é constituída por pessoas físicas domiciliadas no bairro, capazes para exercer direitos e contrair obrigações perante a Lei Civil, independentemente de nacionalidade, raça, classe social, credos políticos, filosóficos ou religiosos.

220837

Art. 4 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e se dividem em 05 (cinco) categorias, a saber:

I — FUNDADORES, assim considerados os que assinaram o livro de presença da Assembleia de Fundação da “Sociedade” e da aprovação de seu Estatuto Social;

II — EFETIVOS, assim considerados os admitidos posteriormente à aprovação do seu Estatuto Social;

III — DEPENDENTES, assim considerados os dependentes do sócio efetivo, desde que comprovados.

IV — HONORÁRIOS, assim considerados os que, nesta condição, forem propostos pela diretoria e aprovados pela Assembleia Geral

V — BENEMÉRITOS, assim considerados os que tiverem prestados relevantes serviços à “Sociedade”, a juízo da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5 — Os sócios Honorários, Beneméritos e Dependentes são isentos de pagamento da contribuição associativa.

Art. 6 — O sócio Efetivo, para ser admitido, deverá preencher proposta de adesão e apresentar prova de residência e/ou propriedade no Parque dos Pássaros.

Parágrafo Único — Poderá ser vetada a admissão de sócio, por decisão da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO 3 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 7 — São direitos dos sócios Fundadores, Efetivos e Dependentes acima de 18 anos:

I - Votar, e ser votado desde de não seja pessoa politicamente exposta ou simplesmente vinculada a partido político. O direito de votar e ser votado será concedido apenas a um membro por moradia;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas suas votações, bem como, nelas apresentar propostas de deliberação;

III — Promover assuntos de interesse coletivo;

IV — Apresentar e discutir teses e trabalhos de interesse social nas reuniões convocadas para esse fim;

V — Beneficiar-se dos serviços da “Sociedade” e de suas atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e recreativas,

VI — Desligar-se da “Sociedade” por escrito, em formulário específico, uma vez quite com a Tesouraria.

VII - É vedado aos sócios Honorários, Beneméritos e Dependentes menores de 18 anos, votar e ser votado para cargos eletivos.

VIII - A suspensão do direito de votar e ser votado ocorre pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
220837

Art. 8 — São deveres do sócio:

I - Pugar pelos interesses da “Sociedade” e pela observância de seus objetivos; ^{REGISTRO: _____}

II - Aceitar e desincumbir-se de quaisquer funções que lhe forem cometidas, na forma do Estatuto;

III — Comparecer às reuniões que necessitem de sua presença;

IV — Zelar pelo bom nome e conceito da “Sociedade”, esforçando-se pelo seu constante progresso;

V — Comunicar à Diretoria ou ao Presidente, qualquer irregularidade que constatar ou verificar;

VI — Pagar em dia a sua contribuição associativa;

II — Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral quando forem solicitados;

VIII - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles;

IX — Zelar e responsabilizar-se por danos materiais causados, mesmo acidentalmente, ao patrimônio da “Sociedade”

Art. 9 – Do desligamento do sócio

I — Mediante seu expresse pedido por escrito, estando quite com a tesouraria;

II — Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria, assegurada defesa prévia;

III — Quando o sócio Efetivo não mais tiver domicílio legal no bairro.

Art. 10 — O sócio que se desligou na forma prevista no Item I do artigo anterior poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 11 — Da decisão da Diretoria que desligou ou expulsou o sócio, cabe recurso pela Assembleia Geral, no prazo de 03 (três) dias, sem efeito suspensivo.

CAPITULO 4 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

220837

REGISTRO: _____

Art. 12 — São órgãos administrativos da “Sociedade”:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal e seus Suplentes.

CAPITULO 5 - DA DIRETORIA:

Art. 13- A Diretoria compõe-se de:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário

V – Terceiro Secretário

VI – Primeiro Tesoureiro

VII – Segundo Tesoureiro

VIII – Terceiro Tesoureiro

IX – Diretor de Patrimônio

X – Vice-Diretor de Patrimônio

Art. 14 — Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição

Art. 15- Compete à Diretoria, coletivamente:

I — Exercer a administração, dentro da Lei, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, quando este existir, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II — Elaborar, alterar e aprovar, quando entender oportuno e conveniente, o Regimento Interno e os Regulamentos da Sociedade;

III — Aprovar a admissão ou recusar candidatos a sócio, bem como determinar seu desligamento ou expulsão;

IV — Autorizar a contratação de empregados da “Sociedade”, fixando-lhes a remuneração respectiva;

220837

V — Constituir oportunamente Comissões, permanentes ou temporárias, necessárias ao atingimento dos objetivos da “Sociedade”;

VI — Designar um responsável para cada Comissão;

VII — Aprovar as atividades das Comissões que forem criadas;

VIII — Autorizar despesas;

IX — Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

X — Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios Honorários e Beneméritos;

XI — Fixar valores pertinentes a contribuições destinadas à manutenção da “Sociedade” bem como majorar valores conforme suas necessidades.

XII - Compete também à Diretoria isentar, no todo ou em partes, contribuições que julgar necessárias, resguardando-se a possibilidade ao pagamento de cada associado.

XIII - Compete também à Diretoria instaurar uma Auditoria, composta de profissionais específicos, para averiguar as contas da “Sociedade”.

XIV - Assegurar a transparência administrativa e financeira, mediante a manutenção de canais oficiais de comunicação para a ampla divulgação de atas, balancetes e ações da diretoria perante o quadro social.

Art. 16- A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando por maioria de votos e presente a maioria de seus membros.

Art. 17 — Será destituído o membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, competindo a destituição à Assembleia Geral, assegurada a defesa.

Parágrafo Único: Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar afastamento do cargo ou renúncia, desde que seja por escrito e com justa causa.

Art. 18— Ao Presidente compete:

I — Representar a “Sociedade”, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III — Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;

IV — Representar a “Sociedade” e assinar juntamente com o Tesoureiro, em todos os atos necessários à movimentação financeira da “Sociedade”; perante a rede bancária, inclusive com abertura, movimentação e encerramento de contas correntes; perante o

comércio, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo ainda comprar, vender, arrendar e promover contratos diversos para a concretização dos atos mencionados neste parágrafo.

V — Autorizar previamente todos os pagamentos ou encargos da “Sociedade”;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

220837

VI — Apresentar balancetes e balanços para apreciação do Conselho Fiscal;

REGISTRO: _____

VII — Apresentar, anual e bienalmente, no fim do mês de setembro, para aprovação da Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas do ano findo;

VIII — Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria, bem como as disposições do Estatuto e, quando existirem, do Regimento Interno e dos Regulamentos;

IX — Zelar pelo bom funcionamento da “Sociedade” e orientar os trabalhos das Comissões quando criadas;

X — Contratar e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;

XI — Rubricar e autenticar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões do expediente e designar a ordem do dia das reuniões;

XII — Apresentar balancetes trimestrais a serem fixados em lugar pré-determinado na sede e/ou divulgados no site www.sapp.com.br, ou através de mala direta aos sócios.

XIII - E isentado o patrimônio pessoal do Presidente, na prática de todos os atos de sua competência alcançados pelo primitivo estatuto e suas alterações.

Art. 19 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 — Ao Primeiro Secretário compete:

I — Substituir a Presidência nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando ausentes ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente

II — Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da “Sociedade”;

III — Redigir ou fazer redigir toda a correspondência da “Sociedade” assinando-a quando lhe competir;

IV — Ter sob sua guarda os livros de Atas e de Presença da “Sociedade”;

V — Lavrar ou fazer lavrar atas.

VI — Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 21 — Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos e, ao Terceiro, substituir o Segundo ou o Primeiro, observada a ordem de sucessão da chapa.

Art. 22 — Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I — Arrecadar joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da “Sociedade”, assinando os respectivos recibos;

II — Assinar juntamente com o Presidente em todos os atos necessários à movimentação financeira da “Sociedade”, incluindo a rede bancária, inclusive com abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, e outros atos negociáveis implicando a “Sociedade”.

III — Ter sob sua guarda o livro caixa;

IV — Elaborar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e os inventários.

V — Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 23 — Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos e, ao Terceiro, substituir o Segundo ou o Primeiro, observada a ordem de sucessão da chapa.

Art. 24 Ao Diretor de Patrimônio compete:

I — Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da “Sociedade”;

II — Zelar pela conservação do patrimônio social;

III — Levantar, anualmente, o inventário dos bens para instruir o balanço.

IV — Organizar o almoxarifado;

V — Manter em dia o cadastro de todos os bens móveis e imóveis da “Sociedade”, bem como sugerir sua alienação, se for o caso

Art. 25 - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos.

CAPITULO 6 - CONSELHO FISCAL

Art. 26— O Conselho Fiscal compõe-se de:

I - 3 (três) Conselheiros Efetivos;

II - 1 (um) Conselheiro Suplente

Art. 27 — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em votação secreta, pela Assembleia Geral, na mesma ocasião da eleição da Diretoria e com mandato igual a esta, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O suplente substitui os membros efetivos, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo: Na primeira reunião após a posse, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, seu Vice-Presidente e um membro para secretariar as reuniões.

Art. 28 — Ao Conselho Fiscal compete:

I — Elaborar o seu Regimento Interno, entendendo-o conveniente;

II — Examinar os balancetes anuais e bienais da Diretoria e emitir parecer a respeito;

III - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

IV — Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado por ela;

V — Opinar sobre o relatório da Diretoria, previsão de contas e previsão orçamentária;

VI — Fiscalizar e dar parecer sobre a aplicação de fundos e o emprego de bens e valores da “Sociedade”;

VII— Estudar e opinar sobre a situação financeira da “Sociedade”,

VIII — Estudar e sugerir as medidas de ordem econômica que interessem à “Sociedade”.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, por deliberação da Diretoria ou pela maioria de seus membros, ou ainda pela Assembleia Geral.

Art. 30 — Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 31 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros efetivos e/ou suplente presentes e serão registrados em livros próprios de Atas.

CAPITULO 7 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 — A Assembleia Geral é o órgão soberano da “Sociedade” e se compõe de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da “Sociedade”.

Art. 33 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na segunda quinzena de outubro, convocada pela Diretoria Executiva, para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente da Diretoria;
- II — Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício de 1º (primeiro) de outubro do ano anterior até 30 (trinta) de setembro do ano em curso.
- III — Discutir, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos em pauta, do interesse da “Sociedade” e/ou de seus sócios;
- IV — Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal no mesmo mês, mas a cada dois anos.

Art. 34 — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I — Pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos membros desta;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III — A requerimento de um terço dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 35 — As convocações das Assembleias poderão ser feitas através do quadro de avisos, fixado na sede da “Sociedade”, através do correio/mala direta, ou e-mail (correio eletrônico), quando necessário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se hora e local da primeira convocação e da segunda convocação e se mencionando a “Ordem do Dia”.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente do Primeiro Secretário, Segundo Secretário e do Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral estará cancelada, devendo-se marcar nova data.

Art. 36 — Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios quites e em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de sócios.

Art. 37 — Salvo as exceções previstas neste estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos sócios quites presente, sendo proibido o voto por procuração, bem como o voto cumulativo.

CAPITULO 8 — DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 38 — A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivo Suplente, realizar-se-á de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de outubro, em Assembleia Geral Ordinária, por chapa completa para a Diretoria, sempre por votação secreta.

Art. 39 — Em casos individuais de demissão, vacância ou destituição dos membros da diretoria e conselho fiscal as vagas serão preenchidas e os membros empossados por decisão da Diretoria e Conselho Fiscal e submetido ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Em casos coletivos acima de 60% por órgão administrativo de demissão, vacância ou destituição dos membros da diretoria e conselho fiscal as vagas serão preenchidas por votação secreta verificada em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada e os eleitos serão empossados logo após a proclamação dos resultados da votação e completarão o biênio.

Art. 40 — Para a eleição prevista no artigo 37 deste Estatuto, as chapas completas deverão ser apresentadas na secretaria até o quinto dia anterior à data da eleição.

Parágrafo Primeiro: Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente apresentadas em tempo hábil para registro na secretaria.

Parágrafo Segundo: A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de sufrágios.

Parágrafo Terceiro: Apurados os votos, a posse será efetuada até o 10º (décimo) dia do mês de novembro ou imediatamente após o julgamento de qualquer recurso interposto.

CAPITULO 9 - DOS BENS E RENDAS PATRIMONIAIS

Art. 41 — O patrimônio da “Sociedade” é constituído:

I - Dos bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir;

II — Das contribuições dos sócios;

III — De subvenções, doações, legados, etc.;

IV — Das rendas patrimoniais oriundas dos moradores associados e não associados e de terceiros com a corresponsabilidade de moradores.

V — Dos resultados de atividades sociais.

Art. 42 — Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados no mercado financeiro e/ou bens móveis ou imóveis, visando à obtenção ou melhorias da sede própria.

Art. 43 — Em caso de dissolução da “Sociedade”, o Acervo Patrimonial será destinado a uma instituição de fins assistenciais, a juízo da Assembleia Geral.

CAPITULO 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 — As disposições deste Estatuto poderão ser alteradas, inclusive no tocante à administração, em sessão da Assembleia Geral para tal fim convocada, por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 45 - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões; entretanto, as despesas efetuadas, devidamente comprovadas, no exercício de trabalhos para a “Sociedade”, serão reembolsadas àquele que as efetuou, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 46- A “Sociedade” só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 47 — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos dos cargos para os quais foram eleitos e nomeados, por falta grave verificada ou por incompatibilidade com o exercício do cargo, por manifestação da maioria dos sócios quites do quadro social, por votação secreta em Assembleia Extraordinária, convocada para tal fim, assegurada a defesa.

Art. 48 — A “Sociedade” poderá filiar-se a outras entidades de caráter congênere e que abranjam outras “Sociedades” criadas com os mesmos objetivos, almejando sempre a defesa da coletividade, pagando ou não contribuição.

Art. 49 — Conforme o artigo 11 da Lei Municipal 366/91 para isenção de entidades com fins não econômicos:



220837

1.1 - A “Sociedade” não distribui quaisquer parcelas de seus patrimônios ou rendas, a título de lucros, participação no seu resultado, a dirigentes, mantenedores ou associados.

1.2 — A “Sociedade” aplica integral, no país, os seus recursos e rendas, na manutenção de seus objetivos sociais.

1.3 — A “Sociedade” mantém a manutenção de escrituração de suas receitas e despesas e de seu patrimônio, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 50 — Esta Alteração do Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2026.

Clovis de Oliveira Campos

Presidente

Rui Cesar Rosas

Vice-Presidente

Gilson Ferreira Carvalho

Primeiro Secretário

Gláucia Guedes Gila Santos

Segunda Secretária

Advogada – OAB/SP nº 538.116

